

---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO GRUPO ECOVIX**

---

**ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, 08 de junho de 2018.

**ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39 (“Ecovix”); **RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27 (“RG Estaleiros”); **RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21 (“ERG 1”); **RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99 (“ERG 2”); **RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34 (“ERG 3”); e **ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11 (“Engevix Defesa”, e, em conjunto com Ecovix, RG Estaleiros, ERG 1, ERG 2 e ERG3, o “Grupo Ecovix”), todas com sede social e com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4.361, Conjunto 1.005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, CEP: 96204-040, Rio Grande-RS, propõem o seguinte plano de recuperação judicial, nos termos da LFRE, e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes, **NOVA ENGEVIX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Al. Araguaia, nº 3571, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.357.415/0001-42 (“Nova Engevix”) e **ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Al. Araguaia, nº 3571, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31 (“Engevix Engenharia”).

**ÍNDICE**

*[completar após revisão final]*

**LISTA DE ANEXOS**

- Anexo 1.1. – Termos Definidos**
- Anexo 1.1.38 – Termos e Condições Básicos das Debêntures 1ª Emissão**
- Anexo 1.1.60 – Laudos de Avaliação**
- Anexo 1.1.61 – Laudo Econômico Financeiro**
- Anexo 2.2.1-A – Termos e Condições Básicos das Debêntures 2ª Emissão**
- Anexo 2.2.1-B – Crédito Extraconcursal Reestruturado por Alongamento/Refinanciamento**
- Anexo 2.2.4 – Garantias dos Créditos Reestruturados**
- Anexo 2.2.5 – Modelo de Termo de Adesão para Recebimento de Créditos Extraconcursais Reestruturados**
- Anexo 2.3-A - Crédito FMM e Garantias**
- Anexo 2.3-B – Bases Gerais para Levantamento de Recursos Objeto de Litígio**
- Anexo 2.3.2 – Modelo de Termo de Adesão para os Credores FMM**
- Anexo 5.1.1 – Cálculo para Subscrição e Integralização das Debêntures 1ª Emissão e Debêntures 2ª Emissão**
- Anexo 5.4 – Modelo de Termo de Adesão para adesão na forma da Cláusula 5.4. do Plano**
- Anexo 8.1.3 – Ativos a serem vertidos para a UPI-1**
- Anexo 8.1.4.2 – Área de Compartilhamento**

## PREÂMBULO

Considerando que:

- A) Atualmente, a Nova Engevix é a legítima proprietária, possuidora e detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Ecovix, dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas;
- B) A Ecovix, por seu turno, é legítima proprietária, possuidora e detentora de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do FIP RG Estaleiros, fundo de investimento em participações com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor bancário sul, sem número, quadra 4, lote ¼, andar 21, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.446.103/0001-69 ("FIP");
- C) Ecovix e Nova Engevix efetuaram investimentos que superam R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para construção do estaleiro da região de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e aquisição de sociedades que detêm direitos sobre os imóveis onde as atividades de indústria naval são desenvolvidas;
- D) O FIP é o legítimo proprietário, possuidor e detentor de 100% (cem por cento) do capital social da RG Estaleiros;
- E) A RG Estaleiros, por sua vez, é legítima proprietária, possuidora e detentora de 100% (cem por cento) do capital social do ERG 1, do ERG 2 e ERG 3;
- F) O cenário macroeconômico brasileiro e, em particular, a deterioração dos setores de óleo e gás e de construção naval, levou o Grupo Ecovix a uma grave crise de liquidez, inviabilizando a obtenção de novos recursos;
- G) Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro (abaixo definido), os principais setores econômicos de atuação do Grupo Ecovix atravessam crise sem precedentes, o que vem prejudicando o seu desempenho;
- H) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Ecovix ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial;
- I) O Grupo Ecovix busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil com ativos e atividades de destaque; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, desempenhando importante papel especialmente na Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- J) O Grupo Ecovix necessita reorganizar sua estrutura de capital, a fim de reduzir sua alavancagem, captar novos recursos para a conclusão de determinados projetos, conseguindo, assim, manter a sua atividade empresarial e beneficiando acionistas, credores, parceiros, empregados e a sociedade brasileira;
- K) Para tanto, o Grupo Ecovix apresenta o Plano que atende aos requisitos do artigo 53 da LFRE, uma vez que (i) pormenoriza os meios de recuperação do Grupo Ecovix; (ii) é viável; (iii) está acompanhado do Laudo Econômico Financeiro, que demonstra a viabilidade econômica das empresas do Grupo Ecovix, e do Laudo de Avaliação, com a avaliação de seus bens e ativos; e (iv) contém proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

O Grupo Ecovix submete o Plano perante o Juízo da Recuperação e à subseqüente homologação judicial, nos termos seguintes.

## CAPÍTULO I

### REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1.1 e no Anexo 1.1. Estes termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído na Cláusula 1.1 e no Anexo 1.1.
- 1.2. Títulos.** Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou sua interpretação.
- 1.3. Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos na Cláusula 1.1 e no Anexo 1.1.
- 1.4. Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.
- 1.5. Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Ecovix e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.
- 1.6. Anexos.** O Grupo Ecovix está vinculado também aos termos e condições contidos nos Anexos e deverá celebrar os instrumentos ali mencionados de acordo com os termos e condições previstos em tais Anexos. Os Anexos são parte integrante do Plano. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, prevalecerá o disposto no Plano.

## CAPÍTULO II

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

#### 2.1. Disposições gerais

**2.1.1 Reestruturação de Créditos.** O Plano, observado o disposto no artigo 61 da LFRE, nova em relação ao Grupo Ecovix todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Ecovix nos prazos e formas estabelecidos no Plano, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias do Grupo Ecovix que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis, observado o quanto disposto na Cláusula 9.1 e seguintes do Plano. Os Créditos Não Sujeitos serão pagos na forma originalmente

contratada ou na forma que for acordado entre o Grupo Ecovix e o respectivo Credor Não Sujeito, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano.

**2.1.2 Unificação de Créditos.** Os Credores concordam com a unificação da Lista de Credores e do Plano, em razão da relação íntima e simbiótica das sociedades do Grupo Ecovix. Fica consignado, no entanto, que sem prejuízo das disposições do Plano para pagamento dos Credores de maneira consolidada, cada sociedade responderá apenas pelos Créditos constituídos contra si, respeitados os termos dos Valores Mobiliários a serem emitidos de acordo com o Plano.

**2.1.3 Forma de pagamento.** Com exceção dos Créditos Sujeitos ao Plano que forem pagos por meio da Reorganização da Estrutura de Crédito, os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Ecovix e o respectivo Credor Sujeito.

**2.1.4 Informação das contas bancárias.** Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao Grupo Ecovix suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Ecovix na forma da Cláusula 10.6. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios nem de correção monetária se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

**2.1.5 Agente de pagamentos.** O Grupo Ecovix poderá contratar uma instituição financeira de primeira linha, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores Sujeitos ao Plano, nas hipóteses previstas no Plano.

**2.1.6 Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano, conforme o caso. Não obstante, os prazos para pagamento e para cumprimento de outras obrigações previstos nos Valores Mobiliários terão início somente a partir da data de emissão dos respectivos Valores Mobiliários.

**2.1.7 Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ou em qualquer Valor Mobiliário estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

**2.1.8 Antecipação de pagamentos.** O Grupo Ecovix poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real ou da dação em pagamento de tal ativo ao Credor com Garantia Real,

hipóteses em que o Credor com Garantia Real se beneficiará com exclusividade, limitado ao valor do Crédito com Garantia Real, ou, ainda, decorrente de acordo que importe em liberação, total ou parcial, imediata de valores originalmente bloqueados em favor do Grupo Ecovix.

**2.1.9 Valor mínimo da parcela.** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano.

**2.1.10 Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na Data do Pedido, respeitada a legislação cambial vigente.

**2.2 Créditos Extraconcursais Reestruturados.** Considerando o benefício que a reestruturação dos Créditos Não Sujeitos trará à Recuperação Judicial do Grupo Ecovix, os Credores titulares de Créditos Não Sujeitos poderão aderir ao Plano com a totalidade de seus Créditos Não Sujeitos para recebê-los na forma desta cláusula. Os Credores Não Sujeitos que aderirem ao Plano e forem titulares de Garantias Extraconcursais de Participação receberão a totalidade dos seus Créditos Sujeitos e de seus Créditos Não Sujeitos na forma desta cláusula.

**2.2.1** Os Credores enquadrados nessa cláusula poderão optar por (i) convertê-los em Debêntures 2ª Emissão (para colocação privada), sendo que cada R\$ 1,00 da totalidade dos Créditos de titularidade dos Credores Não Sujeitos será pago por meio de R\$ 1,00 em Debêntures 2ª Emissão, nos termos do Anexo 2.2.1-A; ou (ii) por meio de alongamento/refinanciamento de tais Créditos, até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de acordo com os mesmos termos e condições das Debêntures 2ª Emissão, nos termos do Anexo 2.2.1-B e do cálculo do Anexo 5.1.1. Em qualquer caso, os Credores enquadrados nessa cláusula que tenham comprovada restrição legal e/ou regulatória para receber as Debêntures 2ª Emissão estarão automaticamente enquadrados na opção de alongamento/refinanciamento de seus respectivos Créditos, de acordo com os Termos do Anexo 2.2.1-B.

**2.2.2** Caso o valor da totalidade dos Créditos detidos por Credores Não Sujeitos que tenham optado pelo alongamento/refinanciamento na forma da cláusula acima seja superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), os Créditos que sobejarem esse valor serão convertidos, *pro rata*, por credor, em Debêntures 2ª Emissão, na forma do Anexo 2.2.1-A, observado que esta disposição não será aplicável aos Credores os quais tenham comprovada restrição legal e/ou regulatória para receber as Debêntures 2ª Emissão, os quais, na forma da Cláusula 2.2.1, receberão os seus Créditos por meio de alongamento/refinanciamento, na forma do Anexo 2.2.1-B.

**2.2.3** Para ambas as opções previstas na Cláusula 2.2., a totalidade dos Créditos significa os Créditos Sujeitos e os Créditos Não Sujeitos de titularidade dos Credores que se enquadrarem na hipótese extraordinária mencionada na Cláusula 2.2., mediante adesão ao Plano.

**2.2.4** As Garantias dos Créditos Reestruturados, as quais estão devidamente relacionadas no Anexo 2.2.4, serão compartilhadas entre os Credores a serem pagos com as Debêntures 2ª Emissão – incluindo os Credores Com Garantia Real que forem enquadrados nessa forma de pagamento – e os Credores titulares de Créditos

Não Sujeitos que aderirem ao Plano, na forma da Cláusula 2.2, e optarem pagamento de seus Créditos mediante alongamento/refinanciamento, nos termos do Anexo 2.2-B.

**2.2.5 Formalização da Adesão.** Os Credores Não Sujeitos deverão formalizar sua adesão ao Plano por meio de declaração em Assembleia Geral de Credores ou por meio da celebração do Termo de Adesão, na forma do Anexo 2.2.5, a ser recebido, devidamente preenchido e assinado, pelo Grupo Ecovix dentro de 90 (noventa) dias a partir da Homologação Judicial do Plano ou, na hipótese de haver impugnação de crédito pendente a respeito do eventual Crédito Não Sujeito com a qual se deseja aderir, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar definitivamente a respectiva impugnação de crédito.

**2.3 Créditos FMM.** Os Credores concordam que os Créditos FMM sejam reestruturados na UPI-1 de acordo com o Anexo 2.3-A, desde que observadas as seguintes condições (i) os Créditos FMM sejam enquadrados nas normas específicas que regulamentam os financiamentos concedidos pelo Fundo da Marinha Mercante, incluindo a Lei nº 10.893/2004 e a Resolução nº 3828 do Banco Central do Brasil; (ii) os Credores FMM aceitem formalmente aderir aos termos do Plano, inclusive, com a parcela de Crédito Não Sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial; (iii) os Credores FMM façam adesão ao Plano com suas Garantias Extraconcursais de Participação; e (iv) os Credores FMM aceitem liberar recursos em favor do Grupo Ecovix. A reestruturação do Crédito FMM não implicará no vencimento das operações financeiras, mas somente na adequação de seus prazos, termos e condições, na forma do Anexo 2.3-A. (no qual constam as condições gerais dos aditamentos das operações que lastreiam o respectivo Crédito FMM), tendo em vista os aspectos regulatórios específicos que tratam dessa modalidade de operação financeira (a reestruturação implicará em alongamento e não em baixa da operação). As garantias dos Credores detentores de Créditos FMM terão as suas garantias mantidas, observado o quanto disposto nas Cláusulas 9.2, 9.2.1 e 9.2.1.1 do Plano, de modo que somente poderão ser exigidas no caso de inadimplemento ao Plano.

**2.3.1 Quórum de deliberação dos Eventos de Liquidez.** O quórum para aprovação da realização dos Eventos de Liquidez é de (i) 65% (sessenta e cinco por cento) do total do crédito representado por Debêntures 1ª Emissão; e (ii) 65% (sessenta e cinco por cento) do total do crédito representado por Debêntures 2ª Emissão, Crédito Extraconcursal Reestruturado e Crédito FMM, cuja deliberação ocorrerá em Reunião de Credores. Para fins de esclarecimento, nestes casos, a assembleia geral de debenturistas das Debêntures 1ª Emissão e das Debêntures 2ª Emissão deverão ser realizadas simultaneamente, mas não em conjunto. Concomitantemente à convocação às assembleias acima mencionadas, será convocada também uma Reunião de Credores (a ser realizada na mesma data em que as referidas assembleias), na qual (a) o Agente Fiduciário apresentará os resultados das deliberações dos titulares das Debêntures 2ª Emissão, e (b) o(s) titular(e)s do Crédito Extraconcursal Reestruturado e do Crédito FMM deliberarão as matérias em questão. O quórum estabelecido para fins do Evento de Liquidez será utilizado também para as hipóteses de troca de controle societário.

**2.3.2 Formalização da Adesão.** Os Credores FMM titulares de Créditos Não Sujeitos deverão formalizar sua adesão ao Plano por meio da celebração do Termo de Adesão, na forma do Anexo 2.3.2, a ser recebido, devidamente preenchido e assinado, pelo Grupo Ecovix dentro de 90 (noventa) dias a partir da Homologação Judicial do Plano.

2.3.3 Adesão Necessária. Na hipótese de um ou mais Credores FMM deixarem de aderir ao Plano, os seus Créditos serão reestruturados e pagos na forma estabelecida no Plano, de acordo com a sua classificação na Lista de Credores.

2.4 Créditos de Partes Relacionadas. Os Créditos de Partes Relacionadas não serão vertidos para a UPI-1, sendo certo que o seu pagamento ocorrerá unicamente após quitação dos Créditos Sujeitos ao Plano, observadas as disposições do Plano.

### CAPÍTULO III

#### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1 Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

3.1.1 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Homologação Judicial do Plano.

3.1.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 3.1.1, após os valores serem fixados em sede de homologação de cálculos transitada em julgado, posteriores às sentenças condenatórias transitadas em julgado, que decidirem a reclamação trabalhista ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas homologações de cálculos posteriores às sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O Grupo Ecovix envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais reclamações trabalhistas. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos.

3.1.3 Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo Ecovix pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os Credores Trabalhistas, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais continuarão a serem pagos nos termos da Cláusula 3.1.2.

3.1.4 Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

3.1.5 Recursos para Pagamento de Crédito Trabalhista. Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso para pagamento de Crédito Trabalhistas: (i) os valores

pagos pelo Adquirente pela UPI-1, nos termos da Cláusula 8.1.3.5; (ii) fluxo financeiro do Grupo Ecovix; e (iii) todos os valores depositados nas Demandas Trabalhistas ajuizadas em face do Grupo Ecovix, tendo em vista que os Créditos Trabalhistas oriundos das Demandas Trabalhistas serão novados a partir da homologação do Plano.

**3.2 Contestações.** Créditos Trabalhistas que tenham o valor ou a classificação contestados por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar o montante e/ou a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

**3.3 Procedimento para levantamento dos depósitos judiciais.** Com a Aprovação do Plano o Grupo Ecovix apresentará ao Juízo da Recuperação a relação dos depósitos judiciais, penhoras, constrições e depósitos recursais realizados nas Reclamações Trabalhistas para que seja expedido ofício aos juízos em que se processam as Reclamações Trabalhistas determinando a transferência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dos valores para uma conta bancária vinculada à Recuperação Judicial.

## CAPÍTULO IV

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

**4.1 Créditos com Garantia Real.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, da natureza ou do valor de sua Garantia Real.

**4.1.1 Pagamento dos Créditos com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor com Garantia Real:

- (i) ***Opção A de pagamento do Crédito com Garantia Real*** – Conversão de seus Créditos com Garantia Real em Debêntures 2ª Emissão, sendo que cada R\$ 1,00 (um real) em Crédito com Garantia Real será convertido em R\$ 1,00 (um real) em Debêntures 2ª Emissão, nos termos do Anexo 2.2.1-A, observando que o Credor que tiver restrições para o recebimento de debêntures ficará automaticamente enquadrado no Anexo 2.2.1-B do Plano.
- (ii) ***Opção B de pagamento do Crédito com Garantia Real*** – O Grupo Ecovix pagará (i) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no prazo de 30 (trinta) meses, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em até 3 (três) meses contados da Homologação Judicial do Plano, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em até 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em 30 (trinta) meses contados da Homologação Judicial do Plano. Os pagamentos serão líquidos, sem desconto de encargos, e, no tocante à Garantia Real, haverá a liberação de maneira proporcional ao pagamento; e (ii) 60% (sessenta por cento) do eventual valor que sobejar o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) da alienação dos bens que compõem a garantia real, que fica desde logo autorizada, ficando o Grupo

Ecovix obrigado a manter o Credor com Garantia Real informado a respeito das providências para fins de alienação. Se houver Crédito Remanescente, tal crédito será convertido em Debêntures 2ª Emissão, nos termos do Anexo 2.2.1-A ou, no caso de restrições regulatórias para receber debêntures, conforme a Cláusula 2.2.1 do Plano, na forma do Anexo 2.2.1-B.

4.1.2 Formalização da Opção pelo Credor com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real deverão informar ao Grupo Ecovix, por meio de notificação enviada nos termos da Cláusula 10.6, a ser recebida pelo Grupo Ecovix no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, sua opção dentre as Opções A e B acima indicadas. A escolha da opção pelo Credor com Garantia Real é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a concordância do Grupo Ecovix. Os Credores com Garantia Real que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seu Crédito com Garantia Real, na forma e prazo estabelecido nesta Cláusula, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção A acima.

4.2 Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Somente serão pagos Créditos com Garantia Real com os valores constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos com Garantia Real serão pagos nos termos da Cláusula 0.1., observando que o Credor que tiver restrições para o recebimento de debêntures ficará automaticamente enquadrado no Anexo 2.2.1-B do Plano.

4.3 Contestações. Créditos com Garantia Real que tenham o valor ou a classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença determinar o montante e/ou a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

## CAPÍTULO V

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1 Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

5.1.1 Reestruturação dos Créditos Quirografários. Parte dos Créditos Quirografários serão transferidos da Ecovix para a UPI-1, por meio da cisão, de acordo com o cálculo previsto no Anexo 5.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 8.1.4.6, os Créditos Quirografários serão convertidos em Debêntures 1ª Emissão (para colocação privada), que serão emitidas de acordo com os termos e condições previstos no Anexo 1.1.38, e o saldo dos Créditos Quirografários remanescentes na Ecovix, ou seja, não convertidos em Debêntures 1ª Emissão (para colocação privada), será perdoado. Os Credores Quirografários serão remunerados pelas Debêntures 1ª Emissão e poderão aliená-las a terceiros, nos termos deste Plano, por valor superior àquele de Créditos Quirografários pagos em Debêntures 1ª Emissão.

5.1.2 Pagamento Inicial aos Credores Quirografários. Cada Credor Quirografário receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o limite de valor de seu respectivo Crédito Quirografário, em pagamento, parcial ou total, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do Plano.

**5.2 Opção de pagamento dos Créditos Quirografários via FIDC.** O Grupo Ecovix poderá promover a constituição de um FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”), cujas quotas poderão ser subscritas pelos Credores Quirografários que satisfizerem os requisitos legais para tanto, e integralizadas por meio de Créditos Quirografários, sendo que os Créditos Quirografários integralizados no FIDC serão pagos nos termos da Cláusula 5.1.

**5.3 Pagamento Extraordinário de Credores Fornecedores Colaborativos.** Os Credores Fornecedores que celebrarem Novos Contratos de Fornecimento com o Grupo Ecovix (atividade remanescente), a critério destas, poderão ter parte dos seus Créditos de Fornecimento pagos antecipadamente, por meio da amortização parcial dos Créditos de Fornecimento em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do Novo Contrato de Fornecimento, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por contrato e ao valor global de pagamento do Credor Fornecedor Colaborativo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O Pagamento Extraordinário de Credores Fornecedores Colaborativos será realizado nos mesmos termos e condições dos pagamentos previstos no âmbito do Novo Contrato de Fornecimento. O Grupo Ecovix deverá informar o Administrador Judicial a respeito da celebração de contratos com Credores Fornecedores Colaborativos e respectivo enquadramento nesta cláusula, a fim de que componha o relatório de atividades a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial.

5.3.1 Os Credores Fornecedores poderão aceitar receber a devolução/dação dos materiais ou equipamentos fornecidos ao Grupo Ecovix que não serão utilizados na consecução da atividade da UPI-1 nem na consecução da atividade remanescente como pagamento de seus Créditos, mediante adesão ao Plano, não ficando vedado o recebimento do produto decorrente dos bens, conforme o caso e inclusive mediante sucateamento. O pagamento de tais fornecedores ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano ou outro prazo a ser pactuado entre o Credor Fornecedor e o Grupo Ecovix, sendo certo que o valor dos materiais será igual ao preço de compra dos materiais ou equipamentos indicado na respectiva ordem de compra, sem qualquer depreciação ou correção ou ainda por meio de outro valor a ser acordado pelas partes envolvidas. Se houver Crédito remanescente após o recebimento dos equipamentos e materiais, o Crédito remanescente será pago de acordo com os termos gerais de pagamento dos Créditos Quirografários, na forma deste Plano.

**5.4 Credores Quirografários com Impugnação.** Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo o reconhecimento da extraconcursalidade das Garantias de Participação não sujeitas à Recuperação Judicial, poderão, com o reconhecimento da extraconcursalidade das Garantias de Participação pelo Grupo Ecovix ou judicialmente, optar por aderir ao Plano (conforme termo do Anexo 5.4) e receber a integralidade de seus Créditos na forma da Cláusula 2.2 e ss. do Plano.

**5.5 Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários.** Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos nos termos da Cláusula 5.1.1 acima.

**5.6 Contestações.** Créditos Quirografários que tenham o valor ou a classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos

depois de transitada em julgado a sentença que determinar o montante e/ou a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

## CAPÍTULO VI

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

**6.1 Créditos de ME e EPP.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor, conforme definido no item 1.1.15 do Anexo 1.1.

**6.1.1 Pagamento dos Créditos de ME e EPP.** Os Créditos de ME e EPP serão pagos em até 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, de igual valor, sendo que a primeira parcela anual vencerá no prazo de 1 (um) ano após a Homologação Judicial do Plano, devendo o Grupo Ecovix adotar os melhores esforços para antecipar o pagamento referido nesta Cláusula, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por credor.

**6.1.2 Atualização dos Créditos de ME e EPP.** Os Créditos de ME e EPP serão atualizados anualmente de acordo com o INPC, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**6.1.3 Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP.** O Grupo Ecovix poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP, desde que tal pagamento seja realizado de forma *pro rata* para todos os Credores de ME e EPP.

**6.1.4 Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP.** Somente serão pagos Créditos de ME e EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos de ME e EPP já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito ME e EPP ou da inclusão de novo Crédito ME e EPP será integralmente pago no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

**6.2 Contestações de classificação.** Créditos de ME e EPP que tenham o valor a classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar o montante e/ou a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

## CAPÍTULO VII

### MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO ECOVIX, NOVOS RECURSOS, ALIENAÇÃO DE ATIVOS E UPIs

**7.1 Visão geral das medidas de recuperação.** O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a Reorganização da Estrutura de Crédito e demais obrigações do Plano: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Ecovix, Reorganização Societária do Grupo Ecovix, venda parcial de ativos do Grupo Ecovix, locação de ativos, emissão das Debêntures, constituição de UPIs, estímulo à reestruturação dos Créditos Não Sujeitos, alienação da

UPI por meio do Processo Competitivo, conversão de créditos em Debêntures e captação de Novos Recursos para a UPI.

**7.2 Novos Recursos.** O Grupo Ecovix pretende obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Ecovix julgar conveniente, inclusive, por meio da (i) emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Ecovix; (ii) emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Ecovix; (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Ecovix; (iv) emissão de *bonds* ou outros títulos representativos de dívidas no exterior, seja por qualquer das sociedades do Grupo Ecovix ou por qualquer sociedade, no Brasil ou no exterior, inclusive controladora ou controlada de qualquer das sociedades do Grupo Ecovix, e que podem ser conversíveis em capital da sociedade emissora; (v) da alienação de ativos; (vi) alienação de UPIs; (vi) locação de ativos; ou (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Ecovix, na forma das Cláusulas 7.3, 7.4 e 7.5.

**7.2.1. Destinação dos Novos Recursos.** O Grupo Ecovix poderá utilizar os Novos Recursos para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (d) o pagamento dos Credores; e (e) as antecipações de pagamentos de Credores, exceto se de outro modo disposto no Plano e nos seus Anexos. Os Novos Recursos não serão considerados como evento de liquidez para fins das Debêntures e, sob nenhuma hipótese, poderá envolver ou afetar ativos que serão vertidos para a UPI-1.

**7.3 Garantias.** O Grupo Ecovix poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens e direitos do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real e os Credores Não Sujeitos, desde que tais medidas não afetem os ativos a serem vertidos para UPI-1.

**7.4 Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP.** Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Ecovix poderá contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), inclusive Empréstimo DIP a ser contratado com instituição financeira, desde que a contratação dos novos recursos não afetem os ativos a serem vertidos para UPI-1.

**7.5 Oneração, Substituição e Alienação de Ativos Permanentes.** O Grupo Ecovix poderá gravar, substituir ou alienar os bens e direitos de sua propriedade, do seu ativo permanente (fixo) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, desde que respeitados os ativos a serem vertidos para UPI-1, sem prejuízo das demais alienações de bens e direitos ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens e direitos gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens e direitos a serem oferecidos em garantia para captação de Novos Recursos, desde que se encontrem livres de qualquer ônus;
- (iii) Bens e direitos que tenham sofrido ou que possam sofrer o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham

se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;

- (iv) Bens e direitos que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários;
- (v) Bens e direitos que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades do Grupo Ecovix, conforme previsão de desmobilização de ativos constante do Laudo Econômico-Financeiro;
- (vi) Fica estabelecido um limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para ativos em geral, não sendo aplicável qualquer limitador para blocos, chapas e demais materiais que se encontram no estaleiro do Grupo Ecovix.

**7.6 Aprovação para alienação, substituição ou oneração de ativos permanentes.** Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 7.5 será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens e direitos de sua propriedade mediante autorização do Juízo da Recuperação ou Assembleia-Geral de Credores ou Reunião de Credores, respeitados os termos já disciplinados no Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos e desde que os ativos a serem vertidos para UPI-1 não sejam afetados. O Grupo Ecovix poderá alienar livremente os bens e direitos, de seu ativo permanente ou não, de sua propriedade, observado o disposto na Cláusula 7.5 acima e desde que tais bens e direitos não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no artigo 66 da LFRE, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades do Grupo Ecovix e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

**7.7 Alienação de UPIs.** O Grupo Ecovix poderá constituir e alienar outras UPIs, desde que com aprovação da Assembleia Geral de Credores ou após o encerramento da recuperação judicial, conforme o caso, inclusive por meio da alienação do Controle de SPEs que poderão ser criadas, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades.

**7.7.1 Ausência absoluta de sucessão.** As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Ecovix, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do artigo 60 da LFRE.

**7.7.2 Procedimento de alienação de UPI.** Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do Controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRE. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LFRE, atendidas as demais condições previstas neste Plano e na Cláusula 7.7.

**7.7.3 Processo Competitivo.** Respeitado o procedimento para alienação da UPI-1, o Processo Competitivo para alienação de outras UPIs, inclusive do Controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de processo competitivo judicial, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério do Grupo Ecovix optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

**7.8 Alienação de Ativos.** O Grupo Ecovix poderá alienar ativos de sua propriedade, desde que não afetem os ativos que serão vertidos para UPI-1 e que eventualmente constem do estaleiro, observando o seguinte: (i) a alienação deverá ser precedida de publicação de edital para venda; (ii) o procedimento de alienação ocorrerá com a

fiscalização do Administrador Judicial; e (iii) a alienação ocorrerá mediante processo competitivo ainda que realizado internamente. Os recursos obtidos, se for o caso, poderão ser utilizados para adiantamento do pagamento dos Credores.

## CAPÍTULO VIII

### MEDIDAS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO E DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ALIENAÇÃO DA UPI-1

**8.1 Reorganização Societária.** Observado o contexto da Recuperação Judicial, o Grupo Ecovix procederá à Reorganização Societária para formação da UPI-1. A Reorganização Societária ocorrerá observando todos os direitos e restrições hoje aplicáveis Grupo Ecovix e seus ativos, objetivando o seguinte resultado:

8.1.1 Observando (i) as normas, direitos e restrições aplicáveis, inclusive no ambiente do FIP; e (ii) a decisão proferida no âmbito da ação cautelar ajuizada pela Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, em trâmite sob o n. 5004036-81.2018.4.03.6100 perante a 25ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo-SP<sup>1</sup> (que proíbe a deliberação, no âmbito do Plano, pela liquidação do FIP e pela incorporação das recuperandas RG Estaleiros, ERG1, ERG2 e ERG3); a transferência de todos os ativos relacionados no Anexo 8.1.3 em uma nova sociedade anônima, para fins de formação e futura alienação da UPI-1, na forma do Plano.. A nova sociedade poderá ser constituída via cisão, dropdown ou qualquer outro meio de transferência de ativos, desde que em observância às normas, direitos e restrições aplicáveis ao ambiente do FIP;

8.1.2 O capital social da nova sociedade será de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 18.500.000 (dezoito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, constituindo-se a UPI-1;

8.1.3 Alienação da UPI-1. As ações da UPI-1 serão alienadas no âmbito da recuperação judicial da Ecovix por meio do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, sem sucessão do Adquirente nos passivos do Grupo Ecovix e de Partes Relacionadas, com exceção das dívidas vertidas para a UPI-1 na forma do Plano, de acordo com as disposições abaixo e com o edital de alienação da UPI-1, a ser oportunamente apresentado nos autos da Recuperação.

8.1.3.1 Requisitos para participação. A participação no Processo Competitivo para aquisição das ações da UPI-1 estará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no Edital de Alienação da UPI-1.

8.1.3.2 Compartilhamento de área compatível para as atividades do Grupo Ecovix. O edital de Alienação da UPI-1 deverá prever compartilhamento de área pelo prazo de até 3 (três) anos para que o Grupo Ecovix possa utilizar a área destacada no Anexo 8.1.4.2 de forma gratuita para exercício de sua atividade remanescente, inclusive para armanezangem e manutenção de equipamentos,

---

<sup>1</sup> “Isto posto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar que as corrês CEF e ECOVIX se abstenham de deliberar sobre a liquidação do Fundo de Investimento em Participações RG Estaleiros e sobre a incorporação das sociedades empresárias RG Estaleiros, ERG1, ERG2 e ERG3 até a instituição da arbitragem, até que haja, a respeito, deliberação em sede de arbitragem”.

máquinas e materiais, operando de forma coordenada com o gestor da UPI-1 (nesse cenário, o Grupo Ecovix arcará com os custos relativos ao desenvolvimento de sua atividade remanescente). Após o término do prazo de compartilhamento da área, a UPI-1 e o Grupo Ecovix, se for o caso, deverão celebrar contrato de aluguel a preço de mercado referente à área utilizada, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ficando, a critério do Grupo Ecovix, permanecer exercendo a atividade remanescente no local ou não. A área de atividade remanescente abrangerá permissão para retirada e organização de materiais e, posteriormente, local para armazenamento e exploração da atividade, respeitando os ativos a serem vertidos para a UPI-1.

**8.1.3.3 Lance Mínimo.** O Lance Mínimo a ser ofertado pela aquisição da UPI-1 no âmbito do Processo Competitivo deverá ser de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), a ser pago à vista e em dinheiro. Os proponentes poderão utilizar até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em Créditos Sujeitos ou Créditos Não Sujeitos, como forma de pagamento na proposta de aquisição pela UPI-1, respeitado o pagamento em dinheiro do Lance Mínimo, sendo que cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Sujeitos ao Plano ou Créditos Não Sujeitos ao Plano equivalerá a R\$ 1,00 (um real) em pagamento em dinheiro no âmbito de tal Processo Competivo.

**8.1.3.4 Pagamento do preço de aquisição da UPI-1.** O preço de aquisição total da UPI-1 será pago pelo Adquirente exclusivamente para o pagamento previsto na Cláusula 8.1.3.5 do Plano. Conforme o caso, observadas a Reorganização Societária proposta, tal pagamento poderá ser realizado por conta e ordem do(s) acionista(s) da UPI-1.

**8.1.3.5 Utilização dos recursos auferidos até o Lance Mínimo.** Os valores pagos pelo Adquirente pela UPI-1 serão integralmente utilizados pela Ecovix para pagar primeiramente os Créditos Trabalhistas do Grupo Ecovix. Caso ainda haja valor remanescente, este poderá ser utilizado pelo Grupo Ecovix para pagar Créditos de ME e EPP até o valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) por credor dos Créditos de ME e EPP.

**8.1.3.6 Utilização dos recursos excedentes ao Lance Mínimo.** Todo e qualquer valor remanescente não utilizado pelo Grupo Ecovix para pagar os Créditos Trabalhistas do Grupo Ecovix, bem como os Créditos de ME e EPP, nos termos indicados na Cláusula 8.1.3.5 acima, será utilizado para o pagamento, a ser realizado de forma *pari passu*, dos Créditos Quirografários e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

**8.1.3.7 Compromissos do Adquirente da UPI-1.** Como condição para participação no Processo Competitivo, e desde que todas as Cláusulas do Plano continuem vigentes, o Adquirente assumirá o compromisso perante os Credores, por meio da proposta apresentada nos termos do edital para a Alienação da UPI-1, a ser oportunamente apresentado no juízo da Recuperação, de (i) implementar, na medida de sua competência, todos os passos da Reorganização Societária e da Reorganização da Estrutura de Crédito, conforme aplicável; (ii) na qualidade de acionista, conforme aplicável, exercer o seu direito de voto e orientar os administradores da UPI-1 de forma que a UPI-1 implemente todos os demais passos da Reorganização Societária e da Reorganização da Estrutura de Crédito; (iii) somente alienará ou transferirá as ações da UPI-1 se a proposta de aquisição contemplar a liquidação das Debêntures, Credores FMM e Credores

Extraconcursais Reestruturados e credores referidos na Cláusula 5.4 que tenham optado em receber seus créditos na forma da Cláusula 2.2., seja via Evento de Liquidez ou outra forma que vier a ser aprovada na forma da Cláusula 2.3.1; e (iv) de ceder parte dos recursos recebidos com alienação das ações de emissão da UPI-1 para pagamento do aluguel do Contrato de Sublocação, conforme termos e condições lá definidos.

8.1.3.8 Backstop Underwriter. O processo de aquisição da UPI-1 deverá contar com *Backstop Underwriter* que, em até 1 (um) mês antes da realização do Processo Competitivo, deverá se comprometer a apresentar uma proposta âncora para aquisição da UPI-1 e, caso vença, estará sujeito aos direitos e obrigações indicados na Cláusula acima.

8.1.3.9 Renúncia de Direito de Preferência para a Aquisição da UPI-1. Os acionistas da Nova Engevix desde já renunciam a qualquer direito de preferência, incluindo, sem limitação, por conta do artigo 253 da Lei da Sociedade por Ações, para aquisição das ações da UPI-1 detidas pela Nova Engevix.

8.1.3.10 Emissão das Debêntures e alongamento/reperfilamento dos Créditos Sujeitos ao Plano. A emissão das Debêntures e o alongamento/ reperfilamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, conforme o caso, ocorrerá após a Reorganização Societária e a constituição da UPI-1

8.1.3.11 Prazo para implementação da Reorganização Societária, Alienação da UPI-1, emissão das Debêntures e o alongamento / reperfilamento dos Créditos Sujeitos ao Plano. A Reorganização Societária, a Alienação da UPI-1, a emissão das Debêntures e o alongamento/ reperfilamento dos Créditos Sujeitos aos Plano ocorrerá no prazo máximo de até 2 (dois) anos a contar da Homologação do Plano.

8.1.3.12 Administração. Os Credores concordam com a livre troca de administração de todas as sociedades do Grupo Ecovix, desde que mediante a contratação de profissionais de mercado, podendo, inclusive e conforme o caso, manter os mesmos administradores para uma ou mais sociedades do Grupo Ecovix.

8.2 Implementação da Reorganização da Estrutura de Crédito e do Plano. Os Credores Sujeitos ao Plano se obrigam a adotar, no prazo indicado pelo Grupo Ecovix, desde que observados os termos do Plano, todas as medidas necessárias para a implementação da Reorganização da Estrutura de Crédito e do Plano, inclusive para converter os Créditos Extraconcursais Reestruturados, os Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários em Debêntures, conforme aplicável. No caso de inércia por 15 (quinze) dias, fica qualquer sociedade do Grupo Ecovix e/ou a UPI-1 ou terceiro autorizado a adotar todas e quaisquer medidas em nome do credor, exceto Credores que aderirem ao Plano.

8.3 Atividade Remanescente do Grupo Ecovix. O Grupo Ecovix terá como atividade remanescente (i) no período de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, a organização e adoção das medidas necessárias para constituição, implementação e alienação da UPI-1; (ii) a administração, venda e organização dos materiais remanescentes no patrimônio do Grupo Ecovix para fazer frente ao pagamento dos tributos e demais dívidas que permanecerão no Grupo Ecovix após alienação da UPI-1; (iii) a montagem e a venda do casco flutuando da FPSO P-71; (iv) a organização de atividade portuária junto às autoridades competentes para sua futura exploração; (v) a montagem de planta térmica com base em geradores disponibilizados em potência de

42MW (quarenta e dois megawatts) já transformados para gás; e (vi) a prestação de consultoria e serviços de engenharia voltados ao mercado de construção naval. O Grupo Ecovix poderá explorar as atividades relacionadas aos ativos remanescentes sem necessariamente constituir nova sociedade ou formas jurídicas autônomas para tanto; o Grupo Ecovix poderá igualmente exercer suas demais atividades sem a necessidade de criação de sociedades ou formas jurídicas autônomas.

**8.4 Autorização para proceder com a Reorganização Societária.** O Grupo Ecovix, desde a Aprovação do Plano, está autorizado pelos Credores Sujeitos ao Plano a realizar a Reorganização Societária ou outras operações indispensáveis para a implementação do Plano. Ademais, em caráter irrevogável e irretratável, os Credores Sujeitos ao Plano se comprometem a negociar de boa-fé quaisquer medidas que se tornem indispensáveis para viabilizar a implementação da Reorganização Societária, nos termos do presente Plano e desde que tais medidas atendam à Reorganização da Estrutura de Crédito, garantam os interesses dos Credores Sujeitos ao Plano e dos Credores Extraconcursais Reestruturados e não representem, por parte dos Credores Sujeitos ao Plano, renúncias a direitos adicionais àquelas expressamente previstas no Plano e que contenham Créditos Sujeitos ao Plano, conforme aplicável.

**8.5 Novos Recursos à UPI-1.** Sem prejuízo do disposto nas respectivas escrituras das Debêntures, nos documentos que instrumentalizarem os demais Créditos, e no estatuto social da UPI-1, a UPI-1 poderá obter novos recursos para o financiamento de suas atividades, o que poderá ocorrer por meio de (i) contratação de mútuos ou outras formas de financiamento; (ii) emissão de debêntures, desde que não conversíveis em ações representativas do capital da UPI-1; e (iii) emissão de títulos representativos de dívidas no exterior, desde que não conversíveis em capital da UPI-1. Qualquer captação de recursos superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) demandará aprovação dos credores e debenturistas, na forma da Cláusula 2.3.1 do Plano

## CAPÍTULO IX

### EFEITOS DO PLANO

**9.1 Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam o Grupo Ecovix e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**9.2 Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Sujeitos ao Plano em curso contra o Grupo Ecovix serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

**9.2.1 Garantias, Coobrigados e Garantidores.** Com a Homologação Judicial do Plano, com exceção das garantias estabelecidas para as Debêntures, as demais serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Serão igualmente suspensas (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativos às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2.1.1. Se houver descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

9.2.1.1 Na mesma data em que houver o resgate das Debêntures ou pagamento dos credores (inclusive dos Créditos Extraconcursais Reestruturados e dos Créditos FMM), conforme este Plano e seus Anexos, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias ou subsidiárias (do mesmo modo, as eventuais demandas ajuizadas serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes).

9.3 **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito, ocasião em que o Credor Sujeito deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

9.4 **Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Ecovix a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Ecovix e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Ecovix e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, *caput* ou §1º, da LFRE.

9.5 **Julgamento posterior de Impugnações de Crédito.** Salvo se houver previsão em contrário no Plano, Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

9.6 **Cessões de créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Ecovix, nos termos do Código Civil e deste Plano. O cessionário que receber o Crédito Sujeito cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito.

9.7 **Sub-rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Ecovix, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito.

9.8 **Quitação.** Com o pagamento nos termos definidos neste Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Ecovix apenas relativamente aos Créditos Sujeitos ao Plano, conforme o caso, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

9.9 **Isenção de Responsabilidade e Ratificação de Atos.** Mediante a Aprovação do Plano, os Credores e o Grupo Ecovix expressamente ratificam todos os atos praticados

pelo Grupo Ecovix no âmbito da Recuperação Judicial bem como liberam as Partes Isentas de qualquer responsabilidade pelos atos realizados antes ou após a Data do Pedido até a Aprovação do Plano, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os direitos e pretensões patrimoniais, penais e morais porventura decorrentes dos referidos atos.

**9.10 Supressão da Garantia Real.** Na hipótese de o Plano contar com a aprovação da classe dos Credores com Garantia Real, nos termos do artigo 45 da LFRE, e como indispensável forma de viabilizar o cumprimento dos termos do Plano, as garantias hipotecárias, pignoratícias e anticréticas incidentes sobre os bens e direitos de propriedade do Grupo Ecovix restarão suprimidas com a Homologação Judicial do Plano, devendo os competentes registros serem oficiados pelo Juízo da Recuperação para que procedam com o levantamento das garantias reais.

**9.11 Prevalência do interesse dos Credores face aos interesses dos acionistas.** O Plano poderá conter medidas societárias que visem a privilegiar os interesses dos Credores, independentemente da vontade de acionistas do Grupo Ecovix, estando o Grupo Ecovix autorizado a adotar todas as medidas societárias, contábeis e tributárias necessárias para implementar a Reorganização Societária.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1 Declarações e garantias.** O Grupo Ecovix, por si, suas subsidiárias e Afiliadas, declara e garante que na data da celebração do Plano e durante sua vigência (i) é constituído por sociedades devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira ou com a lei aplicável; (ii) a celebração de aditamentos ou novos instrumentos de dívida relativas a Créditos Não Sujeitos ao Plano não afeta nem afetará a viabilidade do Plano, quaisquer direitos ou prerrogativas dos Credores Sujeitos ao Plano ou dos Credores Extraconcursais Reestruturados estabelecidos no Plano, bem como a implementação de quaisquer de suas etapas; (iii) que as Debêntures serão entregues aos Credores Sujeitos ao Plano e aos Credores Extraconcursais Reestruturados livres e desembaraçadas de ônus de qualquer natureza; (iv) a Reorganização da Estrutura de Crédito não limitará, restringirá, nem afetará, no todo ou em parte, de nenhuma forma, o exercício de direitos decorrentes da propriedade de referidas Debêntures; e (v) a UPI será constituída e mantida somente com os ativos e passivos descritos no Plano e na forma aqui prescrita, sem qualquer outra contingência ou passivo.

**10.2 Conformidade.** O Grupo Ecovix, com relação às atividades e operações vinculadas ao Plano, declara que as sociedades pertencentes ao Grupo Ecovix:

- (i) Não realizaram, não ofereceram, não prometeram nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, *caput*, § § 1º e 2º, e 337-D, *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado às Leis Anticorrupção;
- (ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

**10.2.1 Conhecimento das Leis Anticorrupção.** O Grupo Ecovix declara e garante que ele próprio e as sociedades dele integrantes foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada por qualquer Credor Sujeito ou Credor que venha a deter Créditos Extraconcursais Reestruturados.

**10.2.2 Resposta a questionamentos de Credores.** O Grupo Ecovix deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação de qualquer Credor relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta Cláusula.

**10.2.3 Obrigações adicionais do Grupo Ecovix.** Até alienação da UPI-1, o Grupo Ecovix deverá, em relação às matérias sujeitas ao Plano:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações do Grupo Ecovix previstas nesta Cláusula 10.2;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis às sociedades integrantes do Grupo Ecovix;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações das sociedades integrantes do Grupo Ecovix, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável seus ativos os passivos;
- (iv) Promover acesso às informações solicitadas por Credores Sujeitos ao Plano;
- (v) Ter suas declarações financeiras auditadas;
- (vi) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento da Reestruturação de Dívidas; e
- (vii) Cumprir a legislação aplicável.

**10.3 Autonomia das previsões do Plano.** Se qualquer disposição deste Plano for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Plano será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Plano deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste Plano, ou aplicação resultante deste a qualquer Pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexecutável, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e executável, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

**10.4 Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares, judiciais, contábeis, societárias, ou tributárias, o Grupo Ecovix deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no Plano.

**10.5 Período de Cura.** Este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor Sujeito tenha notificado por escrito o Grupo Ecovix, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste

caso, este Plano não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convocada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Ecovix requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste Plano e na LRE.

**10.6 Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Ecovix requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Ecovix nos autos da Recuperação Judicial:

Ao

**Grupo Ecovix**

Telefone: + 55 53 2125 5900

E-mail: [contato@ecovix.com](mailto:contato@ecovix.com)

Com cópia para:

**Freire Assis Sakamoto e Violante Advogados**

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1.309, 1º andar, Jardim Paulistano

São Paulo-SP

CEP 01452-002

A/C: Alexandre Faro

Telefone: +55 11 3096 4300

E-mail: [alexandrefaro@fasvadogados.com.br](mailto:alexandrefaro@fasvadogados.com.br)

**10.7 Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**10.8 Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

10.8.1 Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

10.8.2 Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Ecovix e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

**10.9 Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Ecovix, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas. Não será permitido, todavia, requerer o encerramento da Recuperação Judicial antes da alienação da UPI-1, na forma disposta no Plano.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Ecovix.

Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, 08 de junho de 2018.

*(Seguem páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecovix).*

*(Páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecovix).*

---

**ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**RG ESTALEIROS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**